DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2218/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/6061/2015
PROTOCOLO	:	1587545
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ÉDER UILSON FRANÇA LIMA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 014/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 113/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES
CONTRATADA	:	ARTE CAMISETAS LTDA – EPP
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 75.440,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 113/2014** – (peça 06, fls. 45-74) e da formalização do **Contrato Administrativo nº 014/2015** - (peça 14, fls. 161-166).

A presente contratação foi precedida por regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 113/2014* ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos e Lei Federal n.º 8.666/93.

O objeto do pacto recai sobre a prestação de serviços de confecção de uniformes escolares para o ano letivo de 2015, que serão distribuídos aos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Ivinhema – MS, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 14 - fls. 161).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 75.440,00 (setenta e cinco mil quatrocentos e quarenta reais), conforme consignado na Cláusula Segunda - (peça 14 - fls. 162).

A vigência do contrato foi estimada em 12 (doze) meses, de acordo com a Cláusula Quarta - (peça 14 - fls. 163).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual nos termos do art. 120, I, *"a"*, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA – 2ª ICE – 9723/2015** - (peça 17, fls. 170-174).

O douto Ministério Público de Contas, comungando do entendimento do Corpo Técnico, opina pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização contratual, consoante o Parecer **PAR-MPC–GAB.2 DR.JOAOMJ-3239/2016** - (peça 20, fls. 188).

É a síntese do relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A presente contratação foi precedida por regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 113/2014* ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos e Lei Federal n.º 8.666/93.

Com relação ao instrumento de contrato, este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no artigo 55, tendo por objeto a prestação de serviços de confecção de uniformes escolares para o ano letivo de 2015, que serão distribuídos aos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Ivinhema – MS, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 14 - fls. 161).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 75.440,00 (setenta e cinco mil quatrocentos e quarenta reais), enquanto que vigência do contrato foi estimada em 12 (doze) meses, de acordo com o instrumento contratual - (peça 14 - fls. 162-163).

O Corpo Técnico entende que todos os atos praticados estão em consonância com as

disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação - (peça 17 - fls. 173), *verbis:*

> "Diante do exposto, **concluímos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 113/2014 e da formalização do Contrato Administrativo nº 014/2015**, celebrado entre o **Município de Ivinhema – MS** (CNPJ nº 03.575.875/0001-00) e a empresa **Arte Camisetas Ltda. Epp.** (CNPJ nº 97.371.090/0001-69), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada".

O douto Ministério Público de Contas, adotando a mesma linha de entendimento do Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (peça 20 - fls. 188), *in verbis:*

> "Pelo que dos autos constam, e de acordo com a manifestação do Corpo Técnico (ANA- 9723/2015), à peça de n 17, **este Ministério Público de Contas conclui pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço**, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, incisos I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013".

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório e à formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, estando, pois, aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 113/2014** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 014/2015** celebrado entre o **Município de Ivinhema/MS**, CNPJ/MF nº 03.575.875/0001-00, por seu Prefeito Municipal, Senhor Éder Uilson França Lima, CPF/MF nº 390.231.411-72, como contratante, e, de outro lado, a

Empresa **Arte Camisetas Ltda - EPP**, CNPJ/MF nº 97.371.090/0001-69, por seu Representante, Senhor Gilson Kleber Lomba, CPF/MF nº 421.617.461-20, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É a decisão.

Campo Grande/MS, 22 de março de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator